

Regimento Interno do Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº1.045 de 02 de dezembro de 1997, será regido nos termos do presente, da seguinte forma:

CAPÍTULO 1º – DOS OBJETIVOS

ART. 1º – O Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego, trabalho e renda no município de Ubiratã, Estado do Paraná.

CAPÍTULO 2º – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 2º – Ao Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho compete:

§ 1º – Promover e incentivar a modernização das relações do trabalho;

§ 2º – Promover ações educativas, preventivas e propor alternativas econômicas e sociais visando a melhoria das condições de saúde, segurança no trabalho e geração de emprego e renda;

§ 3º – Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município, propor medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

§ 4º – Promover ações aos trabalhadores, voltadas para a capacitação de mão de obra, reciclagem profissional e especialização, em consonância com as exigências do mercado de trabalho;

§ 5º – Analisar o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional, reciclagem e especialização como diretrizes e prioridades do município;

§ 6º – Indicar a apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

§ 7º – Propor a criação de alternativas jurídicas e sociais que visem a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, condições de saúde, segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil e juvenil e outras situações próprias do município;

§ 8º – Articular a integração de ações em empresas, instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, na busca de soluções para a grande demanda de municípios fora do mercado de trabalho;

§ 9º – Promover intercâmbio de informações e conhecimentos com outros Conselhos e Comissões Municipais, com o objetivo de obter dados orientadores para as ações específicas do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;

§ 10º – Elaboração de Plano de Trabalho no tocante às políticas de emprego e relações de trabalho, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

§ 11º – Propor à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, medidas para o aperfeiçoamento e melhorias nos sistemas de intermediação de mão de obra, formação profissional na área de geração de emprego e renda, da saúde e segurança do trabalho, modernização das relações entre capital e trabalho, melhores condições do mobilizado das agências e outras medidas que se fizerem necessárias;

§ 12º – Constituir grupos temáticos temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;

§ 13º – Receber, analisar, acompanhar e fiscalizar, sobre os aspectos quantitativos e destinação de projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador –

FAT;

§ 14º – Elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho, se necessário;

§ 15º – Articular com entidades de formação em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e médias empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, e demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselho Regional e Estadual do Trabalho;

§ 16º – Indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda;

§ 17º – Auxiliar na formação de associações de classes trabalhistas;

§ 18º – Propor ações de micro créditos produtivo e outras medidas que beneficiem micro e pequenos empreendimentos, inclusive os formais;

§ 19º – Apresentar propostas de fiscalização junto ao Ministério do Trabalho quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS dos trabalhadores;

§ 20º – Elaborar Programa de Apoio à Inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho.

CAPÍTULO 3º – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGOS E RELAÇÕES DO TRABALHO E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

ART. 3º – De acordo com as Leis Municipais nº1.045 de 02 de dezembro de 1997, nº1.051 de 06 de abril de 1998, nº1.081 de 08 de julho de 1998 e nº2.040 de 24 de abril de 2013, o Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho será composto de forma tripartite e paritária, conforme abaixo:

I – 02(dois) representantes indicados pelo Poder Público, sendo 01(um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 01(um) da Secretaria de Assistência Social;

II – 02(dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores e

III – 02(dois) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º – As entidades representativas e demais instituições a que se refere o ART. 3º, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes, hipótese na qual, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do respectivo substituído;

§ 2º – O mandato de cada representante será de 03(três) anos, permitida uma recondução;

§ 3º – Os membros titulares ou suplentes perderão seus mandatos, quando se afastarem do Conselho, por motivos fúteis e sem justificativa, situação na qual deverão ser indicados novos representantes das mesmas entidades representativas ou órgão públicos, para cumprirem restante do mandato do substituído;

§ 4º – Qualquer outra instituições financeira ou não que solicitar interação com o Conselho, poderão participar das reuniões, como convidados, sendo-lhes facultados manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto;

§ 5º – Pelas atividades exercidas no Conselho, membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício;

§ 6º – O(A) Presidente do Conselho Municipal de Empregos e Relações de Trabalho indicará 01(um/uma) Secretário(a) Executivo(a) para prestar serviços de apoio técnico e administrativos.

ART. 4º – O Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho terá a seguinte formação:

A – 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

- B – 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente da Secretaria de Assistência Social;
- C – 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubiratã;
- D – 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente da Associação Comercial e Empresarial de Ubiratã - ACEU;
- D – 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente do Sindicato Rural Patronal de Ubiratã e
- E – 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente da EMATER-SEAB.

CAPÍTULO 4º – DA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

ART. 5º – A Presidência do Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as entidades representativas do poder público, patronais e de trabalhadores, pelo prazo de 01(um) ano, vedada a recondução para períodos subsequentes.

ART. 6º – A eleição do(a) Presidente e Vice Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, sendo o candidato indicado pela representação à qual couber, por vez, no rodízio, o exercício da Presidência.

ART. 7º – Na eventualidade de não haver consenso dentro da representação quanto a indicação à atual Presidência, serão indicados entre os possíveis candidatos para votação do Conselho.

ART. 8º – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o(a) Presidente será substituído pelo(a) Vice Presidente, eleito juntamente com o(a) Presidente.

ART. 9º – Em caso de vacância da Presidência, caberá ao(a) Vice Presidente assumir o cargo e completar o período de mandato correspondente.

ART. 10º – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar.

ART. 11º – Emitir voto de “qualidade” nos casos de empate.

ART. 12º – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

ART. 13º – Requisitar junto às instituições que participam da gestão dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades executadas.

ART. 14º – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno.

ART. 15º – Conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitada.

ART. 16º – Convocar reunião extraordinária do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, com prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da sua realização.

CAPÍTULO 5º – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGOS E RELAÇÕES DO TRABALHO

ART. 17º – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

ART. 18ª – Encaminhar à Secretaria Executiva(vide § 7º do capítulo 3º, artigo 3º) todas as informações, qualquer matéria ou dados de que tenham acesso, que se situem nas respectivas áreas, sempre que julgarem importantes para as deliberações e competências do Conselho.

ART. 19º – Requisitar à Secretaria Executiva ou à Presidência a aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO 6º – DA DINÂMICA DO FUNCIONAMENTO

ART. 20º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas a cada dois meses, em

dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7(sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros, titulares e suplentes.

§ 1º – As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros titulares ou suplentes.

ART. 21º – As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do(a) Presidente do Conselho ou 1/3 dos seus membros do Conselho.

§ 1º – Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado, por escrito, a Secretaria Executiva do Conselho, acompanhado de justificativa;

§ 2º – Caberá a Secretaria Executiva providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que será realizada no prazo máximo de 10 dias a partir do ato de recebimento da justificativa;

ART. 22º – Será facultado a qualquer membro do Conselho apresentar propostas para serem incluídas nas pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias futuras.

ART. 23º – As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação de membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio e, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes de órgãos públicos, organizações não governamentais e instituições financeiras, com direito a voz, porém não a voto.

ART. 24º – Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, situação na qual o assunto retornará a pauta da reunião seguinte, quando será, se necessário votada.

ART. 25º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros conselheiros presentes, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação, cabendo ao(a) Presidente, no caso de empate, o voto de “qualidade”.

§ 1º – As deliberações normativas do Conselho terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município;

§ 2º – Será obrigatório a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva e disponibilizada em meio eletrônico, para efeito de consulta;

ART. 26º – A entidade representativa ou órgão do poder público cujo representante, titular ou suplente, faltar a 3(três) reuniões seguidas ou 5(cinco) alternadas, bem como aquele que justificar 3(três) vezes sua ausência, receberá notificação do(a) Presidente, com anuência plena do Conselho, para proceder a sua substituição.

§ 1º – Para efeitos deste artigo, considerar-se-á falta à reunião tanto a ausência do representante titular ou suplente, como seu atraso superior a 30 minutos;

§ 2º – Os membros substituídos, nos termos deste artigo, completarão o período de mandato regimental dos respectivos substituídos;

§ 3º – No caso de entidade representativa ou órgão público, devidamente notificado(a) pelo(a) Presidente do Conselho, não substituir seu representante no prazo de 30 dias, poderá perder a vaga no Conselho e ser substituído por outra entidade ou órgão, a critério da bancada correspondente.

CAPÍTULO 7º – DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

ART. 27º – A Secretaria Executiva constitui unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações e a realização das tarefas técnicas e administrativas ao bom funcionamento do Conselho

ART. 28º – compete à Secretaria Executiva:

§ 1º – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

§ 2º – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos

necessários

§ 3º – Expedir ato de convocação para a reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

§ 4º – Encaminhar aos membros do Conselho, cópias das atas de reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando solicitadas;

§ 5º – Preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Município, de todas as resoluções emitidas pelo Conselho;

§ 6º – Disponibilizar em meio eletrônico as informações e documentos oficiais, atas, resoluções e similares;

§ 7º – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

ART. 29º – Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

§ 1º – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades de execução dos assuntos afetos à Secretaria Executiva;

§ 2º – Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

§ 3º – Assessorar, cumprir e fazer cumprir as instruções do(a) Presidente do Conselho;

§ 4º – Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as assessorias técnicas dos diversos membros do Conselho e os grupos temáticos.

CAPÍTULO 8º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 30º – Para alterações em qualquer item do Regimento Interno do Conselho, deverá ser convocada reunião extraordinária, com pauta específica e será necessária a aprovação da maioria absoluta de seus integrantes.

ART. 31º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

ART. 32º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AGÊNCIA DO TRABALHADOR
CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGOS E RELAÇÕES DO TRABALHO
Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, Nº1044
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PARANÁ
Horário de Atendimento: das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas
Telefone 44 3543 3333